

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO

DOUGLAS THIAGO, JAMILLE SENA E MARCIA SOARES

PROFESSOR ORIENTADOR: SÉRGIO MOUTA

**A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR E A
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE ACORDO COM
O ORDENAMENTO JURÍDICO**

RIO DE JANEIRO - RJ

2021.1

**A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR E A EXECUÇÃO
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE ACORDO COM O ORDENAMENTO
JURÍDICO**

**THE EFFECTIVENESS OF THE RESOCIALIZATION OF THE MINOR INFRINGER
AND THE IMPLEMENTATION OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES
ACCORDING TO LEGAL ORDER**

Douglas Thiago do Curso de Direito do Centro Universitário São José

Jamille Sena do Curso de Direito do Centro Universitário São José

Marcia Soares do Curso de Direito do Centro Universitario São José

RESUMO

A eficácia da ressocialização de um menor infrator é um assunto abordado com tremenda importância para um novo convívio de um jovem na sociedade no atual século que vivemos. Este trabalho Aborda os aspectos majoritários que são impostos ao jovem desde sua integração ao programa de internação até a sua liberdade assistida por programas governamentais, que acompanham o menor e sua família com projetos sociais, psicológicos entre outros métodos. A pesquisa é baseada e fundamentada em como o Estatuto da Criança e do Adolescente é aplicada no dia a dia do menor que tem sua vida reiniciada após sua inclusão social, tendo como apoio meios psicossociais constituídos pelo Governo tendo suas medidas como principais chaves para suas eficácias. A partir desses estudos concluímos que, a reintegração tem tido sua eficácia, mas nem sempre podemos acreditar que o acompanhamento da inclusão do menor em meio social vem sendo acompanhada de maneira correta com seus termos firmados em leis, tendo a apresentação de um estudo correlatado das principais atividades de antes e depois da vida do menor e seus familiares.

Palavra-chave: Eficácia da ressocialização; Menor infrator; ECA

ABSTRACT

The efficiency of the ressocialização of a less offender is a subject boarded with tremendous importance for a new familiarity of a young person in the society in the current century that we survive. This work Addresses the major aspects that are imposed on the youth from their integration into the internment program to their freedom assisted by government programs, which accompany the child and his family with social, psychological and method projects. The research is based and based on how the Status of the Child and Adolescent is applied on the day to day of the minor who has his life restarted after his social inclusion, having as support psychosocial means constituted by the Government having its measures as main keys to its effectiveness. From these studies we conclude that, the reintegration has been effective, but we cannot always believe that the accompaniment of the inclusion of the minor in the social environment has been correctly followed with its terms firmed in laws, having the presentation of a correlated study of the main activities of before and after the life of the minor and his relatives.

Keyword: Effectiveness of resocialisation; Less offender; ECA

INTRODUÇÃO:

Apresentamos esse tema com a intenção de entendermos como funciona as condutas socioeducativas em sua total aplicação quando o menor chega a sua internação precisando de atenção, cuidado e principalmente medidas educativas que mudem a sua visão e seus pensamentos sobre a vida e suas dificuldades. Embora analisar o comportamento social do menor durante seu internato seja importante, é interessante ressaltar a importância de acompanhar os familiares durante esse processo para que os entes queridos do menor estejam preparados emocionalmente e psicologicamente para recebê-lo e ajudá-lo na socialização junto com o acompanhamento psicológico que o programa de reabilitação disponibiliza.

De acordo com estudos, o menor tende a infringir a lei quando não tem o apoio familiar e principalmente quando não tem o devido acompanhamento escolar onde existem profissionais responsáveis para lidar com situações que podem fugir do controle na maioria das vezes, onde a criança ou adolescente que não possui uma interação social, seja ela educativa, esportiva ou religiosa, acaba se perdendo e apresentam reações negativas.

A responsabilidade do Estado se inicia pela garantia do direito à vida, a educação, a cultura e lazer e afins, porém podem apresentar falhas a respeito da ressocialização do menor infrator, agindo na maioria dos casos de uma forma diferenciada da tal mensurada em seus artigos e leis atuais. O menor infrator deve se tornar após a internação um indivíduo capaz de viver em harmonia em sociedade.

Baseado nas falhas existentes na prática da lei apesar de existir estatutos repletos de medidas educativas, que reintegram da melhor maneira cabível o jovem para a retomada da vida cotidiana. O Estatuto da criança e do adolescente visa medidas de cunho psicológico, integrando o menor em projetos sociais para evitar conflitos de pensamentos e assim ter a recuperação social do mesmo. Porém, Existe uma indiferença Estadual ao reconhecimento das pessoas jurídicas, crianças e jovens, que possuem uma longa jornada para reconhecer seus próprios direitos civis. E isso sempre será árduo e mostra que mesmo a legislação oferecendo proteção, muito falta para que exista uma efetividade para a proteção dos direitos

das crianças e adolescentes, pois eles estão sujeitos a agressões e restrições aos seus direitos básicos.

As Hipóteses abordadas neste trabalho indicam as principais causas que levam o menor a cometer tal ato infracional. Normalmente os primeiros motivos que os impulsionam são baseados no âmbito familiar e suas necessidades básicas de sobrevivência. Podemos destacar que a influência do local de moradia pode intervir na educação da criança/adolescente que muitas das vezes tenta evitar se envolver com situações ilícitas, mas passam a ser o cotidiano daquele lugar.

O convívio familiar que deverá ser acompanhado depois do tal ato infracional cometido; O processo de cuidados com o psicológico do jovem e de sua família no processo do programa e após sua tentativa de reinclusão social. Independente do aspecto cultural, econômico ou social, o delinquente juvenil deverá ser avaliado pelas normas jurídicas que visam o bem-estar e punem seus atos criminais. Quanto a avaliação do perfil infrator, será analisado a formação do seu histórico de vida, visando o seu caráter, seu histórico familiar e sua personalidade.

No processo de busca da ressocialização, o principal objetivo é buscar o bem-estar dos jovens do plano. Acompanhado de crescimento físico e mental e saúde geral é um dos pontos chave que o governo precisa ajustar a fim de controlar os jovens aí colocados para se tornarem parceiros disciplinados e moldar sua personalidade para sua nova vida em sociedade. Medidas de educação social serão aplicadas e desenvolvidas ao longo do plano de acordo com a Lei da infância e da Juventude e outras leis que garantem a integridade de infratores juvenis.

Foi concretizada uma revisão biográfica dos estudos primários/originais acerca da implementação das medidas socioeducativas à crianças e adolescentes em conflito com a lei no Brasil entre 2005 e 2015. Objetivou-se a análise dos resumos de artigos, teses e dissertações publicados na base CAPES e no portal scielo.br entre os anos de 2005 e 2015. A escolha desse período histórico (2005-2015) decorreu do fato de ser esta última década um dos períodos com crescente aumento de ocorrências envolvendo menores em conflito com a lei, fato observado inclusive em meios midiáticos. A escolha da base CAPES e da scielo.br relaciona-se com a qualidade dos artigos publicados em periódicos indexados a esta base de dados. Foram considerados como critério de inclusão os estudos cujo objetivo foram

a análise, descrição ou implementação das medidas socioeducativas em meios fechado, excluindo-se os estudos realizados a partir das medidas socioeducativas em meio aberto para crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Os trabalhos foram localizados a partir das seguintes palavras-chave: menor, conflito, medidas socioeducativas, exclusão, criminalidade, educação, combinados da seguinte forma: (1) Menor e conflito e lei; (2) Menor e conflito e socioeducativas; (3) Socioeducativas e lei e exclusão; (4) Criminalidade e socioeducativas e resultados; (5) Criminalidade e menor e educação. Uma triagem foi realizada para evitar a classificação em duplicata de um mesmo estudo. Para a análise dos dados, foi realizada uma primeira leitura dos resumos dos estudos selecionados e, posteriormente, uma leitura integral dos textos, com atenção à qualidade metodológica dos mesmos e reavaliação da manutenção ou exclusão dos artigos na revisão.

A próxima etapa envolveu o fichamento e organização dos dados em uma tabela para facilitar a análise dos resultados. No total, foram encontrados 50 estudos, dos quais somente 38 estavam disponíveis em formato de texto completo e 33 tinham como assunto principal o tema estudado. Quando colocados os filtros de idioma e ano de publicação, a busca resultou em 28 artigos. Todos os estudos selecionados foram lidos na íntegra e para melhor compreensão do fenômeno, serão construídos quadros sínteses com as seguintes categorias: 1) Objetivo do Estudo, 2) metodologia utilizada, 3) Resultados observados, 4) recomendações do estudo. Após análises das pesquisas selecionadas verifica-se que as medidas socioeducativas não alcançam os resultados apetrechos, por ensejos múltiplos.

Dentre um dos mais relevantes pode-se citar a ausência do Estado tanto durante quanto após a submissão dos menores a tais medidas; quer sejam em meios fechado, aberto ou semiaberto. Constatou-se ainda, que após serem submetidos às medidas socioeducativas em meio fechado, por exemplo, tais menores encontram-se em situação de vulnerabilidade e exclusão social e mesmo com a contemplação de uma Liberdade Assistida, por bom comportamento e aparentemente expressar vontade em deixar as práticas infracionais de lado, muitas vezes estes acabam sendo instigados a continuarem errando, em virtude de serem discriminados pela sociedade e não terem perspectivas de uma vida melhor.

Muitos desses jovens, por terem como parâmetro a vida difícil dos seus pais, passam a buscar, ainda que de forma desonesta e perigosa, uma vida diferente e abastada, restando-lhe como meio de sobrevivência Entre a frieza, o cálculo e a "vida loka":violência e sofrimento no trajeto de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa Autor, ano e local: Malvazi, 2011. Saúde Sociedade, São Paulo A internação de adolescentes pela lente dos tribunais Minahim, Maria Auxiliadora and Sposato, Karyna Batista O Estatuto da Criança e do Adolescente em discursos autoritários Lemos, Flávia Cristina Silveira Socialização e regras de conduta para adolescentes internados Almeida, Bruna Gisi Martins de MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTRATÉGIA PUNITIVA OU PROTETIVA? Scisleski, Andrea Cristina Coelho et al A significação das medidas socioeducativas para as famílias de adolescentes privados de liberdade Souza, Luana Alves de and Costa, Liana Fortunato 50 ideológica a aceitação das ofertas do estado paralelo, sendo estas verdadeiras e indubitáveis oportunidades.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ressocialização por meio das medidas socioeducativas pretende a inserção do menor infrator ao mundo social, familiar e escolar. O processo socioeducativo deve gerar condições que garantam ao adolescente oportunidades de superação de exclusão e participação na vida social.

As unidades de internação, como já observado, tem a função de preparar o menor infrator para a integração na sociedade, por meio da educação, profissionalização, oficinas e atividades culturais, substituindo a falta familiar. Mas, muitas vezes, essa medida acarreta prejuízos no desenvolvimento psicossocial do menor infrator (BRITO, 2012).

Brito (2012) descreve que as marcas sofridas pelo jovem infrator submetido a internação resultam na despersonalização do ego. Estudos realizado em diversas

unidades de atendimento ao menor destacam os comprometimentos psicológicos e sociais dos menores confinados, os quais resultam em uma série de distúrbios como, depressão, falta de controle emocional, ausência de sentimentos verdadeiros, indiferença em relação afetiva, ausência de culpa, falta de concentração no trabalho escolar, até mesmo incapacidade de confiar em companheiros de seu próprio grupo, entre outros conflitos.

Para realizar a reforma da estrutura social do país, um plano de prevenção e acolhimento os pobres e das classes carentes deve ser apresentado, porque o processo de transformação social começa com a consciência política da sociedade atual. Família e sociedade devem se unir para acolher os menores. Mesmo em face de seu comportamento oposto, eles também estão desenvolvendo pessoas que precisam de atenção e proteção. O estado deve cumprir sua obrigação de investir mais em educação e tomar medidas preventivas para combater as atividades ilegais. Combinando todos esses padrões, acredita-se que crianças e jovens serão afastados das atividades criminosas.

3.1. Conceito de Estado e suas características

Antes de discutir o estado e seu papel na ressocialização da juventude ilegal, deve-se primeiro prestar atenção à natureza do estado. Segundo Carvalho Filho (2004), o termo "país" possui múltiplos significados. O autor prossegue afirmando que no século XVI, Maquiavel, na obra do Príncipe, criou o Estado a partir de uma sociedade política permanente e definiu-o como uma "comunidade composta por Estados urbanos". Maquiavel foi o primeiro escritor político a usar a palavra que lhe damos hoje.

O estado é entendido como a unidade administrativa do território, composta por um conjunto de instituições públicas (governo, escolas, prisões, hospitais públicos, militares e etc), que representam, organizam e buscam atender as necessidades da população residente em seu território. Nesse caso, o governo será apenas uma das instituições que compõem o país, com a função de administrar o país.

3.2. Adolescente em conflito com a lei

A adolescência é uma fase de experimentação, caracterizada por mudanças e conflitos, em que os adolescentes não têm certeza de quem são ou do que virão a ser. Os jovens saem do mundo infantil e começam a entrar na fase do mundo adulto. Do nascimento à idade adulta, eles estão física e moralmente em variação dinâmica, diária e contínua. Em latim, a palavra "adolescente" significa comer, indicando essa necessidade de explorar o mundo. Outra fonte do termo é "aumento da dor". As mudanças psicológico-emocionais ocorrem ao mesmo tempo que as mudanças físicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2, faz uma distinção entre criança e adolescente: "considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquele entre doze e dezoito anos de idade". Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o ECA às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Associando-se ao disposto no Código Civil, torna-se adulto, para fins civis, o ser humano que atinge a idade de 18 anos.

3.3. Ressocialização

Atualmente, os jovens entram na vida da criminalidade cada vez mais cedo. Com a finalidade de retomarem uma vida saudável e darem continuidade a seu desenvolvimento psicológico e mental, precisam de certa reeducação.

Entende-se por ressocialização, de acordo com o Dicionário Aurélio, o efeito de ressocializar, sendo entendido, ainda, que ressocializar é socializar-se. O principal objetivo é garantir o acesso do adolescente as oportunidades de superação de sua condição de exclusão e participação na vida social.

A ressocialização do adolescente em conflito com a lei é uma questão complexa de se discutir. Por um lado, existem as críticas que atacam a própria ideologia de readaptação. Por outro, há todas aquelas dificuldades inerentes à possibilidade de se concretizar o ideal ressocializador.

Só é possível entender a relação dos adolescentes que cometem atos infracionais com a sociedade em geral, se analisarmos primeiramente o contexto em

que estão inseridos. A maioria destes jovens vivem em famílias de classe baixa, sem qualquer tipo de afeto, com dificuldades econômicas, problemas intrafamiliares, ambientes violentos, baixa escolaridade e, tendo como referencial, pessoas envolvidas no tráfico, como por exemplo, a figura “poderosa” do traficante. Tal situação contribui para que os mesmos sejam colocados à margem da sociedade, diminuindo as possibilidades de uma vida digna e tornando atraentes as possibilidades oferecidas pelo mundo do crime.

3.4 Políticas Públicas

As políticas públicas de ressocialização do jovem enfatizam a educação e a profissionalização como ferramentas importantes na construção deste novo indivíduo, ao qual devem ser dadas condições plenas de reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, através de sua compreensão individualizada e particularizada, a fim de resgatá-lo enquanto ser humano e sujeito em sintonia com o momento histórico.

A educação pode ser considerada como o meio mais viável de conduzir o adolescente às novas condutas que facilitarão seu caminho em direção a ressocialização. A educação envolve mudança de comportamentos e auxilia nas escolhas individuais de forma a afastar o adolescente da ociosidade e das práticas delituosas e infracionais. Os projetos sociais de esporte e lazer, os quais são ações de responsabilidade social da iniciativa privada, também são uma grande ferramenta que alcança crianças e adolescentes, principalmente das classes mais pobres em busca de uma vida longe da criminalidade.

3.5 O papel dos governos

O debate de políticas públicas significa responder a questões sobre o espaço deixado ao governo na definição e implementação de políticas públicas. Não há argumento aqui de que o Estado (ou o governo que faz e implementa as políticas públicas ou outras instituições envolvidas no processo de tomada de decisão) apenas reflete a pressão dos grupos de interesse, como diria o pluralismo mais simples. Também falha em argumentar que o estado sempre escolhe políticas definidas especificamente por quem está no poder, assim como uma versão

simplificada do elitismo, nem, como dizem os conceitos estruturalistas e funcionalistas do estado, elas são apenas para certas classes sociais. Serviço de benefício. No processo de formulação de políticas públicas, a sociedade e Estados complexos como os constituídos no mundo moderno estão mais próximos da perspectiva teórica daqueles que defendem que existe uma "autonomia relativa do Estado", o que faz com que o mesmo tenha um espaço próprio de atuação, embora permeável a influências externas e internas (Evans, Rueschmeyer e Skocpol, 1985). Essa autonomia relativa gera determinadas capacidades, as quais, por sua vez, criam as condições para a implementação de objetivos de políticas públicas. A margem dessa "autonomia" e o desenvolvimento dessas "capacidades" dependem, obviamente, de muitos fatores e dos diferentes momentos históricos de cada país.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º, conceitua de forma objetiva quem é considerado criança e quem é considerado adolescente, dispondo que criança é toda pessoa com até doze anos de idade incompleto e adolescente é toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Para Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorim Digiácomo (2014, p. 04), essa diferenciação se dá “para fins de incidência das disposições contidas no ECA”, isso porque em diversas situações o referido Diploma Legal estabelece tratamento individualizado à cada categoria. Essa definição apresentada pelo Estatuto é considerada estritamente legal e objetiva, de modo que outras ciências, como a pedagogia e a psicologia, podem adotar parâmetros diversos. Ainda, não obstante a conceituação legal, a doutrina também busca definir a distinção entre criança e adolescente, defendendo que a principal diferença está relacionada ao desenvolvimento físico e mental e a maturação deste mesmo desenvolvimento. Nesse sentido, o saudoso doutrinador Elson Gonçalves de Oliveira (2011, p. 21) nos ensina:

Criança é o ser humano imaturo, de tenra idade (menino ou menina), que se acha na fase que vai do nascimento à puberdade e que se encontra em desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. [...] adolescente é o que está na adolescência, em processo de maturação, no período da vida que vai desde a infância até o limiar da maturidade.

Apesar da existência de políticas públicas como o SINASE, voltadas para uma intervenção socioeducativa pautada no respeito aos direitos humanos e na inclusão dos adolescentes em conflito com a lei, observa-se que as possibilidades

reais de socio educação e da efetivação de políticas inclusivas no contexto do ato infracional e da aplicação das medidas socioeducativas estão subordinadas a outros objetivos concretos de retribuição e neutralização do adolescente infrator. Tal aspecto pode ser verificado nas sentenças judiciais que estão cada vez mais subordinadas a perspectiva de neutralização e controle dos riscos. Diante da comoção popular, o judiciário tem se curvado às pressões da opinião pública e determinado a internação de jovens como regra e não em situações excepcionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tratamento diferenciado conferido ao menor infrator se dá principalmente por estudos que comprovam que ainda não há maturidade de julgamento e que as medidas socioeducativas promovem melhores resultados que a mera aplicação das penas previstas no Código Penal. Assim, adolescentes entre 12 e 17 anos, na prática de atividades análogas a crimes tipificados, enfrentam uma justiça especial para sua idade e recebem medidas socioeducativas, que não podem ser confundidas com penas.

O estudo permitiu compreender a natureza da ideia de medida socioeducativa, porém também revelou que elas, em sua formulação, muitas vezes se assemelham às penas aplicadas para crimes semelhantes aos atos infracionais, deturpando o seu caráter educador e reintegrador. Portanto, é preciso, em primeiro lugar, que as penas socioeducativas sejam repensadas e avaliadas, de modo a assumirem a natureza a que se propõem.

Mais do que isso, há também um problema estrutural que dificulta a aplicação dessas medidas. É preciso que haja investimento na estrutura, tanto física quanto em material humano, que recuperará esses jovens, realmente os auxiliando e educando. Como a situação se encontra nos dias atuais, os resultados são pífios e as dificuldades são enormes. Aprimorar o trabalho prestado ao menor infrator passa, deste modo, pelo investimento do Poder Público em todas as estruturas e no quadro de pessoal, diante da situação de descaso que também acomete o sistema carcerário dos criminosos adultos. Ainda, compreender que o

menor é de responsabilidade da sociedade e do Poder Público, e que deve ser reeducado e recuperado, é essencial para que haja êxito nesse processo, desmistificando a questão e permitindo que as ações sejam mobilizadas com a finalidade de melhorar os procedimentos.

Referências:

- Autor entidade / Lei :

FACLIONS. Faculdade Lions. Disponível em:< www.faclions.org > Acesso em: 18 abril 2021.

INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. s/d. Disponível em:< <http://portal.inep.gov.br/> > Acesso em: 11 Mar 2021

Lei de Execução Penal (LEP) - 7210/84 CELLA, Camila Franzen; TEDESCO, Anderson Luiz; MELLO, Maria Luiza. Reflexões teóricas acerca da efetividade das medidas socioeducativa. Revista Jurídica FADEP Digital. Volume I, n.1, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, out. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, jul. 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 29 out de 2020.

- Com um autor:

MENESES, Elcio Resmini. Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

DEBONI, Vera Lúcia. Entrevista Juíza Vera Lúcia Deboni. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8oRXTKpfKgM>. Acesso em: 24 setembro 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente: Para Concurso de Juiz do Trabalho. 1.ed. São Paulo: Edipro Concursos, 2011

JUNIOR, Jorge Luiz Teixeira: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR, Disponível em: <
<http://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/216>> : Acesso em: 26 setembro de 2020.

